

**REGULAMENTO (CE, Euratom) N.º 857/2004 DO CONSELHO**  
**de 29 de Abril de 2004**

que fixa, com efeitos a partir de 1 de Maio de 2004, os coeficientes correctores  
aplicáveis às remunerações dos funcionários  
e outros agentes das Comunidades Europeias nos novos Estados-Membros

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Protocolo sobre os Privilégios e Imunidades das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 13.º,

Tendo em conta o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias e o Regime aplicável aos Outros Agentes destas Comunidades, fixados pelo Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68<sup>1</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 723/2004<sup>2</sup>, e, nomeadamente, os seus artigos 63.º, 64.º, 65.º, 65.ºA e 82.º e o anexo XI desse Estatuto, bem como o primeiro parágrafo do artigo 20.º e o artigo 64.º desse Regime,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

---

<sup>1</sup> JO L 56 de 4.3.1968, p. 1.

<sup>2</sup> JO L 124 de 27.4.2004, p.1. .

Considerando o seguinte:

Em virtude da adesão em 1 de Maio de 2004 dos novos Estados, deverão ser calculados, em conformidade com o Anexo XI do Estatuto, para estes Estados coeficientes correctores aplicáveis às remunerações dos funcionários e outros agentes das Comunidades Europeias,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

Com efeitos a partir de 1 de Maio de 2004, os coeficientes correctores aplicáveis à remuneração dos funcionários e outros agentes afectados num dos Estados adiante citados são fixados do seguinte modo:

Chipre	88,0
República Checa	88,8
Estónia	77,5
Hungria	81,9
Letónia	76,1
Lituânia	77,6
Malta	88,0
Polónia	72,4
Eslovénia	84,9
Eslováquia	83,8.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito no Luxemburgo, em 29 de Abril de 2004.

Pelo Conselho

*O Presidente*

*M. McDOWELL*